

Lei nº 033/90

Fórmula: Dispõe sobre a participação de artistas locais nos eventos promovidos ou patrocinados pela Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Figueira Campos, Estado do Paraná, aprovou, eu eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal ou através de suas autarquias e fundações, que incluam em sua programação trabalhos de artistas, fica assegurada a participação de artistas radicados em Figueira Campos, nos termos desta Lei.

Parágrafo 1º - Quando houver a participação de artistas radicados em outros municípios, será assegurada aos artistas locais a apresentação de um de cada gênero musical ou artístico.

Parágrafo 2º - Nenhum evento promovido por outras entidades, terá o patrocínio da Prefeitura Municipal ou a admissão, se não atender ao disposto nesta Lei.

Artigo 2º - A administração municipal, em caso de contratações de terceiros para a promoção de eventos, fará incluir no respectivo contrato, cláusula expressa que atenda ao disposto nesta Lei.

Artigo 3º - A convocação de artistas locais para participarem dos eventos, far-se-á por carta convite ou por edital no Edifício da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Para a convocação dos artistas locais, conforme previsto no artigo anterior, terá

Lei nº 033/90

que estar previamente cadastrados no Departamento Municipal de Cultura.

Artigo 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Juqueira Campos, 24 de agosto de 1990.


Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO

Publicado na
Tribuna Flatinense

Data
08/09/90

Edição Nº
447

Página(s)
16

Caderno
01

Responsável:

